



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## LEI Nº. 797/2017.

**Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; para o exercício de 2018, conforme cargos e quantidades abaixo:

### Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

05 (cinco) Professor Ensino Fundamental Nível I - 20 h – Sede;

01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I Letras 20 h – E.M. 15 de Setembro;

01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I - 20 horas, 1ª opção Licenciatura em Matemática; 2ª opção – cursando 8º/5º Fase ou Semestre; E.M. 15 de Setembro;

03 (três) Professor de Ensino Fundamental Nível I, 20 h - 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/ 5º Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade\*) – E.M. 15 de Setembro;

01 (um) Professor Ensino Fundamental – Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (caso de excepcionalidade\*) E.M. Vale do Guaporé – extensão E.M. Barra Mansa;

02 (dois) Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (caso de excepcionalidade\*) E.M. Vale do Guaporé;

01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I - 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre e 4ª





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade\*) E.M. Vale do Guaporé – extensão E.M. Ângelo Tripoloni;

01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade\*) E.M. 15 de Setembro – extensão Garimpo;

01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção: Licenciatura Plena em Pedagogia; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8º/5º Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade\*) E.M. Vale do Guaporé – extensão “E.M. Indígena Wentalusu”;

01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 h – 1ª opção Licenciatura Plena em Pedagogia; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8ª/5ª Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade\*) E.M. Vale do Guaporé – extensão “E.M. Indígena Terrantesu Bacurizal”;

CR - Professor Ensino Fundamental - Nível I 20 horas – 1ª opção: Licenciatura Plena em Pedagogia; 2ª opção: Curso de Magistério; 3ª opção: cursando 8ª/5ª Fase ou Semestre e 4ª opção: Ensino Médio (em caso de excepcionalidade\*) E.M. Vale do Guaporé – extensão “Indígena Aldeia Parecis – Uirapuru”;

03 (três) Professor de Educação Infantil – Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Infantil;

01 (um) Professor Mediador Artístico/Cultural – nível I – 20 h - sede;

07 (sete) Vigia - 40 h E. Fundamental incompleto;

04 (quatro) Monitor de Creche - E. Médio 40 h – Centro de Educação Infantil – Sede;

CR - Monitor de Aluno 40 h – Ensino Médio Completo;

CR - Monitor de Creche “Centro de Educação Infantil – Sala anexa à Escola M. 1º grau 15 de Setembro”;

01 (um) Motorista Nível II 40 h – Ensino Fundamental Incompleto, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada - Escola Municipal Vale do Guaporé, Zona Rural;

01 (um) Motorista Nível II 40 h – Ensino Fundamental Incompleto, CNH “D” ou “E”, experiência comprovada - Escola Municipal 15 de Setembro- S. Judas – Zona Rural.

CR - Mecânico 40 h – Ensino Fundamental Completo com experiência comprovada;





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 02 (dois) Auxiliar Administrativo 40 h – Ensino Médio completo;
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais 40 h – Ensino Fundamental incompleto;

## Equipe Volante:

- 02 (dois) Técnico Administrativo – Ensino Médio completo;
- 01 (um) Psicólogo – Curso superior em Psicologia e Registro no Conselho;
- 01 (um) Assistente Social- Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho;
- 01 (um) Instrutor de Música – Ensino Médio completo, com habilidades em Instrumentos de Corda, Sopro, Percussão e Teclas;

## CRAS:

- 01 (um) Instrutor de Curso de Artesanato em Geral (costura, projetos para gestantes e oficinas de artesanato);
- 01 (um) Facilitador de Oficinas (Teatro, Dança e Canto) – Ensino Médio completo com habilidades em dança, teatro e canto;
- 01 (um) Cadastrador Social – Bolsa Família – Ensino Médio completo com habilidades em digitação.

## Secretaria Municipal de Saúde:

- 01 (um) Educador Físico;
- 01 (um) Médico – CR;
- 01 (um) Enfermeiro – CR;
- 02 (dois) Técnico em Enfermagem;
- 02 (dois) Auxiliar Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA LACERDA

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

**Parágrafo Único** - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 100/2015, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

**Art. 2º** - As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º** - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2017.

*Uilson José da Silva*  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

